



**Programa Municipal de Apoio a reformas em habitações
precárias
e construção de banheiros
Lei Municipal n. 959/2015
PROCESSO 034/2015
Edital de Chamada Pública n. 03/2015**

**Abre inscrições para seleção e
habilitação de beneficiários para
realização de reformas,
construção de banheiros ou
reforma e construção no
Município de Pontão.**

O Prefeito Municipal de Pontão, no uso de sua competência atribuída pela Lei Municipal nº 959/2015, publica este Edital que abre o prazo para inscrições para habilitação e seleção de beneficiários para 04 (quatro) reformas, 07 (sete) construção de banheiros e 04 (quatro) reformas e construção de banheiros, referentes a primeira fase do programa de apoio a reformas do Município.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A primeira fase do Programa de Apoio a Reformas e Construção de Banheiros consiste na seleção de pessoas ou famílias, com renda mensal de até um salário mínimo e meio, para:

- a) 04 (quatro) construção de banheiros no valor de até R\$1.500,00 cada uma (não computados os gastos com mão-de-obra);
- b) 07 (sete) reformas em habitações precárias no valor de até R\$3.500,00 cada uma (não computados os gastos com mão-de-obra);
- c) 04 (quatro) construção de banheiro e reforma em habitação precária no valor de até R\$5.000,00 cada uma (não computados os gastos com mão-de-obra).

2. DAS ETAPAS

Art. 2º. O processo de escolha se realizará em três etapas classificatórias e eliminatórias:

- I) 1ª etapa: Inscrição;
- II) 2ª etapa: seleção dos beneficiários para cada modalidade;
- III) 3ª etapa: aprovação dos projetos e fixação dos valores aos contemplados nas respectivas modalidades;
- IV) 4ª etapa: execução dos projetos pelo Município.

3. DO PRAZO DAS INSCRIÇÕES



Art. 3º. A inscrição preliminar deverá ser realizada na Secretaria de Habitação, situado na Avenida Julio de Mailhos nº 1613 – Centro, entre 04 de novembro de 2015 e 18 de novembro de 2015, de segunda à sexta-feira, exceto em dias feriados, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas.

4. DOS REQUISITOS

Artigo 4.º - Para inscrição no programa são condições indispensáveis que o interessado, comprovadamente, enquadre-se em uma das seguintes situações:

- a) Seja casado(a) e tenha cônjuge e/ou filho sob sua dependência;
- b) Seja viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) e tenha filho sob a sua dependência;
- c) possua união estável e tenha companheira(o) e/ou filho sob sua dependência, e
- d) Seja solteiro(a) e tenha sob sua dependência filho e/ou pai e/ou mãe e/ou irmãos;
- e) possuir renda familiar de até um salário mínimo e meio.

Parágrafo Primeiro - É indispensável que o interessado, no ato da inscrição e enquadrando-se em uma das hipóteses previstas nas alíneas "a" a "d" do "caput" deste artigo, comprove residir no Município há mais de 02 (dois) anos.

Parágrafo Segundo - Além dos requisitos exigidos no parágrafo anterior e "caput" deste artigo, o interessado deverá também comprovar que não possui e nem possuiu, nos últimos 05 (cinco) anos, a contar da data do requerimento para inscrição, **mais de um** imóvel em seu nome, e/ou de sua esposa/esposo e/ou companheira/companheiro e/ou de seus dependentes.

Parágrafo Terceiro - É vedada a participação no programa criado pela presente lei a beneficiário que tenha recebido benefício de natureza habitacional oriundo de recursos orçamentários do Município, do Estado do RS, da União, do FAR, do FDS ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS.

Parágrafo Quarto - É indispensável que os interessados, no ato da inscrição e enquadrando-se na hipótese prevista na alínea "c" do "caput" deste artigo, comprovem que vivem em união estável, através de declaração assinada por ambos e duas testemunhas com reconhecimento das respectivas firmas ou apresentem documento(s) outro(s) que comprove(m) tal condição.



Artigo 5.º - A comprovação dos requisitos exigidos pelo artigo 4.º e seus parágrafos desta Lei, será feita através da carteira de trabalho e previdência social, título eleitoral, certidão fornecida pela Prefeitura Municipal ou pela Junta Comercial que comprove atividade autônoma ou de firma individual, contrato de locação residencial, contas de água e luz, matrícula escolar, carteira de vacinação, certidão dos cartórios de registro de imóveis e protestos e outros, conforme o caso, devendo também apresentar cédula de identidade (RG), comprovante do cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda (CPF/CIC), certidão de nascimento ou casamento e certidão de nascimento dos filhos.

5. INSCRIÇÃO

Art. 6º. A inscrição consistirá no preenchimento de formulário próprio fornecido aos interessados no ato da inscrição pela Prefeitura Municipal, o qual deverá ser preenchido na presença do interessado na Secretaria Municipal da Habitação e deverá indicar qual modalidade pretende ser beneficiado, bem como deverá especificar em que consiste a reforma que pretende, para posterior elaboração de projeto e fixação do valor da mesma.

Parágrafo Primeiro - Para efetuar o requerimento de sua inscrição, o interessado deverá apresentar os documentos do casal e de seus dependentes, exigidos nos artigos 4.º e 5.º deste edital, em seus originais ou fotocópias autenticadas.

Parágrafo Segundo - O requerimento, devidamente instruído, será protocolado pela Secretaria Municipal da Habitação, sendo entregue ao interessado um comprovante de inscrição numerado tipograficamente.

Parágrafo Terceiro - Constatando a Secretaria da Habitação que o requerente não comprovou preencher as exigências previstas nesta Lei, ser-lhe-á dado um prazo máximo e improrrogável de trinta (30) dias, contados da entrega da notificação oficial da Secretaria da Habitação, cuja cópia lhe será fornecida, para que complete a necessária documentação.

Artigo 7.º - Para a participação no programa será necessário que o interessado apresente cópias dos documentos do casal e de seus dependentes, destinados à comprovação dos requisitos exigidos pelos artigos 4.º e 5.º deste edital.

Artigo 8.º - É vedada mais de uma inscrição de uma mesma família interessada em mais de uma das modalidades do programa, ou ser beneficiado pelo programa e por lotes urbanizados.



Parágrafo Único - Ocorrendo a hipótese a que se refere o "caput" deste artigo e configurada a má-fé dos Requerentes, serão canceladas ambas as inscrições e, no caso de configuração de má-fé por apenas um dos interessados, a sua inscrição será cancelada.

Art. 9º. No ato da inscrição o candidato deverá entregar:

- Fotocópia da cédula de identidade e CPF;
- Fotocópia do comprovante de domicílio no Município há, pelo menos, dois anos.
- Fotocópia do comprovante de votação na última eleição ou de justificativa da ausência.
- Fotocópia do Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação (se do sexo masculino).

§ 1º A comprovação de domicílio dar-se-á através da apresentação de documentos (contrato de locação, contas de luz, água, telefone, entre outras) que atestem residência em nome do interessado.

§ 2º. Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo permitida a inscrição por procuração pública desde que apresentado o respectivo mandato, acompanhado de documento de identidade do procurador.

Art. 10 - Encerrado o prazo para as inscrições, a COMISSÃO DE SELEÇÃO, até o dia 20 de novembro de 2015, afixará no mural de publicações da Prefeitura Municipal, a nominata dos candidatos que tiverem suas inscrições deferidas.

6. DA SELEÇÃO

Art. 11. Ficam estabelecidos os seguintes critérios para classificação dos inscritos, em sistema de pontuação, que deverão ser, rigidamente, cumprido pela Secretaria Municipal da Habitação e devidamente acompanhados e fiscalizados pela Comissão de Seleção:

1º. Tempo de moradia no Município

- a) De 03 a 10 anos 14
- b) De 10 a 15 anos 21
- c) De 15 a 20 anos 28
- d) Mais de 20 anos 35

2º. Renda familiar

- a) De 1,5 até 1 s.m. 06
- b) De 0,5 até 1 s.m. 12
- c) De 0 até 0,5 s.m. 18

3º. Número de pessoas na família

- a) 2 pessoas 03
- b) 3 a 5 pessoas 06



- c) 6 a 8 pessoas 09
- d) mais de 8 pessoas 12

4º. Faixa etária do chefe da família

- a) 18 a 20 anos (emancipado) 01
- b) 21 a 35 anos 03
- c) 36 a 45 anos 05
- d) 46 a 55 anos 07
- e) mais de 55 anos 09

6º. Empate. Em caso da ocorrência de empate, o desempate será determinado da seguinte forma:

- a) Em primeiro lugar será considerado o critério de maior tempo de moradia no Município, e
- b) Persistindo o empate, será considerado o critério da menor renda per capita.

Artigo 12 - A seleção e a classificação dos inscritos, observado os critérios instituídos por este edital, será realizada pela Secretaria Municipal da Habitação, através de uma Comissão Especial, constituída pelo Poder Executivo, com acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.

Parágrafo único - Da Comissão Especial a que se refere o "caput" deste artigo, deverá participar uma Assistente Social.

Art. 13. Encerrada a fase de seleção, será divulgada a classificação dos selecionados até 27 de novembro de 2015, cabendo vista dos processos e recurso contra o resultado da mesma até 48 horas após a divulgação dos mesmos.

Art. 14. Encerrada a análise dos recursos, será divulgada a classificação dos selecionados até o dia em 04 de dezembro de 2015.

7 – DA APROVAÇÃO E FIXAÇÃO DOS VALORES DOS PROJETOS

Art. 15. Encerrada a seleção, a Secretaria Municipal de Habitação elaborará o projeto das reformas e/ou construção aprovadas, fixando o valor do custo de aquisição dos materiais de cada uma delas, observando os limites fixados na lei, sobre o qual serão acrescidos os custos da mão-de-obra.

Parágrafo único. Encerrada a elaboração dos projetos e fixação dos valores, os mesmos serão divulgados em edital público.

8 – A SELEÇÃO NÃO GARANTE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO



Art. 16. A inscrição e seleção do beneficiado não garante a concessão do benefício e execução do projeto.

Parágrafo primeiro. Em 2015 serão concedidos ao primeiro colocado em cada modalidade a execução dos projetos, utilizando-se a mão-de-obra e materiais de construção do próprio Município já adquiridos pela Secretaria de Obras e de Habitação.

Parágrafo segundo. Em 2016, havendo dotações orçamentárias, poderão ser concedidos os benefícios aos demais selecionados, sempre respeitando a ordem de classificação.

9 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17 - São obrigações das pessoas selecionadas e que constarão dos respectivos contratos residir imediatamente na casa reformada, tão logo a mesma tenha condições de habitação.

Parágrafo primeiro - É expressamente vedada, a transferência da posse a qualquer título e, especialmente, sob a forma de arrendamento, aluguel, empréstimo, comodato, ainda que não onerosos, exceto com expressa anuência da Prefeitura Municipal.

Parágrafo segundo - É proibido, em qualquer hipótese, o uso do imóvel para outra finalidade que não seja exclusivamente residencial.

Art. 18 – Para receber o benefício os selecionados deverão comprovar que não possuem débitos junto ao Município.

Artigo 19 – O beneficiário do programa não poderá transferir a posse e a propriedade do imóvel até o prazo de 03 (três) anos após a conclusão da reforma ou construção.

Parágrafo primeiro - A Prefeitura Municipal poderá autorizar a transferência da posse e propriedade quando, a seu critério, ocorrer motivo de força maior.

Artigo 20 – O beneficiário será convocado para assinar termo de aprovação do projeto.

Parágrafo Primeiro - O beneficiário que não comparecer para a assinatura do respectivo termo de aprovação perderá, automática e imediatamente o direito ao mesmo, salvo se devidamente justificado, a critério da Secretaria Municipal da Habitação.

Parágrafo Segundo – Ao término da construção ou reforma será assinado termo de entrega da mesma.

Art. 21. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Art. 22. A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura ou após, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

Art. 23. O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao COMDICA.

Art. 24. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

Art. 25 - Todas as publicações serão afixadas em locais em que, costumeiramente, são fixados os editais do município, sendo facultativa a publicação na imprensa.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Seleção.

Pontão (RS), 28 de outubro de 2015.

NELSON JOSÉ GRASELLI

Prefeito Municipal